



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 3005.01/2022**

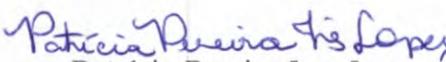
Às oito horas e quinze minutos (08h15min) do dia 29 (vinte e nove) de junho de dois mil e vinte e dois (29.06.2022), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua José Ibiapina Rocha, S/N – Centro - Morrinhos – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Patrícia Pereira Ires Lopes e Jânio Clever Maranhão, para realização dos atos referentes a **TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **3005.01/2022**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO E AGREGADO ADQUIRIDO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO LUIS NA SEDE MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE, CONFORME MAPP 5377. Abertos os trabalhos, a Comissão de Licitação dar início à análise dos documentos de habilitação das empresas participantes deste certame. Em seguida o Presidente da comissão torna público o resultado da análise da documentação, sendo considerada **HABILITADAS** as empresas: 1. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; 2. ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI; 3. CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI; 4. R A CONSTRUTORA EIRELI; 5. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 6. RSM PESSOA EIRELI; 7. LB CONSTRUÇÕES EIRELI; 8. DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; por apresentarem todos os documentos conforme solicitado no edital acima mencionado. E, **INABILITADAS** as empresas: 1. JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, por não apresentar o requerido no Item 4.2.4.2. “CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL” incisos I – REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO – quantidade mínima de 8.600 M<sup>2</sup> e III – MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL - quantidade mínima de 2.859 M; 2. F. J. CONSTRUTOA EIRELI, por não apresentar o requerido no Item 4.2.4.2. “CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL” incisos I – REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO – quantidade mínima de 8.600 M<sup>2</sup>. II – PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) - quantidade mínima de 7.600 M<sup>2</sup> e III – MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL - quantidade mínima de 2.859 M; Não apresentou o requerido nos itens 4.2.4.5, 4.2.4.13 e 4.2.8.; 3. IVANILDO NASCIMENTO RODRIGUES, Por não apresentar o requerido nos itens 4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; 4. HABITE ENGENHARIA EIRELI, Por não apresentar o requerido no item 4.2.4.2. Inciso III – MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL - quantidade mínima de 2.859 M; 5. C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Por apresentar o requerido no Item 4.2.4.2 inciso III em desacordo com o especificado no edital. Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2021 apresenta receita operacional bruta de R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresas das ME e EPP. (...); 6. T. SOUSA DE OLIVEIRA LTDA, apresentou certidão negativa municipal cópia sem autenticação; Apresentou declaração de equipamentos incompatível com o requerido no item 4.2.4.12.; Apresentou CRQ Pessoa Jurídica e Pessoa física vencidos; Apresentou contrato com engenheiro uma cópia sem autenticação e sem CAT ou atestado que prove vínculo com a empresa; Sem atestados de capacidade técnico operacional e profissional;



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

Não apresentou garantia da proposta e não apresentou as declarações requeridas no edital; **7. FRANCISCO ANDERSON LUCIO**, Não apresentou o requerido nos Itens 4.2.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; **8. CONSTRUTORA AG EIRELI**, Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2020 apresenta receita operacional bruta de R\$ 1.264.328,06 (Um milhão duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e seis centavos); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acórdão 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresas das ME e EPP. (...); **9. SAVIRES ILUMINAÇÃO E COSTRUÇÕES EIRELI**, Por apresentar o requerido no Item 4.2.4.2 inciso III em desacordo com o especificado no edital; **10. F. J. MATOS NETO**, apresentou no Balanço o Passivo Diferente do Ativo, não deixando claro a boa condição financeira da empresa; **11. D R SAMPAIO**, Não possui CNAE para o objeto da licitação e apresentou quase nenhuma documentação relativa ao processo em epígrafe. Concluindo os trabalhos o presidente da comissão determinou que fosse publicado o resultado da análise dos documentos nos mesmos meios de comunicação que se deram a publicação inicial desse processo abrindo prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo licitante presente. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão às 10h25min. Morrinhos – CE, 29 de Junho de 2022.

  
Jorge Luiz da Rocha  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Patrícia Pereira Ires Lopes  
Membro da Comissão

  
Jânio Clever Maranhão  
Membro da Comissão